

PARECER Nº 5/2024/COREN-PR/PLEN/DIR/PRES/CTPT
PROCESSO Nº 00239.001528/2024-98
ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO PERFUSIONISTA

I. RELATÓRIO

Inscrito informa que prestou concurso público para enfermeiro perfusionista pela EBSEH, no entanto, está sendo obrigado a atuar em mais de uma unidade, como enfermagem ou hemodinâmica. Afirma que a Resolução Cofen 667/2021 diz que as atividades do Enfermeiro Perfusionista são definidas pelas Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC/2017, a qual orienta que o profissional prestará serviços, exclusivamente, como perfusionista, sendo vedado o deslocamento para outras atividades. Assim, o inscrito pede parecer sobre atribuições do enfermeiro perfusionista porque compreende que está sendo desviado da função principal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A circulação extracorpórea é uma intervenção de alta complexidade que objetiva substituir as funções do coração e do pulmão, temporariamente, para o coração e outros órgãos-alvos serem abordados cirurgicamente. Para esse procedimento, utiliza-se uma série de máquinas, dispositivos, circuitos e técnicas para bombear e oxigenar o sangue, bem como para proteger o miocárdio durante as correções cirúrgicas que estão sendo realizadas. Segundo a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea, a CEC é responsável por regular a anticoagulação, manter a estabilidade hemodinâmica e o equilíbrio ácido-base, mantendo o paciente sob constante homeostasia. (SBCEC,2017)

A Portaria MS/SAS nº 689/2002 define que o Perfusionista é um membro da equipe cirúrgica com formação na área das ciências biológicas e da saúde, com conhecimentos em fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea.

É importante ressaltar que a função de perfusionista pode ser desenvolvida por outras categorias profissionais além do enfermeiro, portanto, o Cofen (2021), esclarece que a atividade de Enfermeiro Perfusionista é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 2235-70. A CBO foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002, sendo denominado com um código que aparece na carteira de trabalho para identificar a ocupação do trabalhador.

Cabe destacar que a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94406/87, rege que cabe privativamente ao enfermeiro no art. 11 alínea “l”: cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; e alínea “m”: cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos de bases científica e capacidade de tomar decisões imediatas.”

O enfermeiro perfusionista coordena e administra as atividades do serviço de perfusão, executa a circulação do sangue e sua oxigenação extracorpórea, monitora as pressões arteriais e venosas,

entre outras ações. Dentre suas atribuições está a de substituir temporariamente as funções cardiopulmonares do paciente por meio da CEC, utilizando materiais, técnicas e equipamentos específicos no período da cirurgia cardiovascular, na qual o coração e o pulmão permanecem parados. Acrescido a isto, é necessário manter o controle da macro e micro hemodinâmica, função hidroeletrólítica, hematológica e equilíbrio ácido-base do paciente estáveis em todos os âmbitos da aplicação da CEC. (COFEN, 2021)

A Resolução COFEN nº 667/2021 em seu art.1º normatiza a atuação do Enfermeiro Perfusionista como membro da equipe cirúrgica. No art. 4º resolve que suas atividades devem obedecer às recomendações da Sociedade de Especialistas. A Resolução ainda considera como atribuições do enfermeiro perfusionista, as atividades descritas nas Normas Brasileiras para o Exercício a Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC, de 2017, na qual são descritas as seguintes atribuições do perfusionista:

I – Planejar, organizar e executar a ação das funções cardiocirculatórias e respiratórias (circulação extracorpórea; assistência circulatória mecânica), bem como a preservação das funções metabólicas e orgânicas dos pacientes submetidos à cirurgia do coração e de grandes vasos, durante o período da realização de operações desse porte, sob orientação da equipe médica; II – Monitorar os parâmetros fisiológicos vitais e sua adequação, quando necessária, em operações que necessitem de suporte cardiocirculatório; III – preparar e administrar as soluções cardioplégicas e renoplégicas (em cirurgias para correção de aneurisma da aorta tóraco-abdominal), sob orientação da equipe médica; IV – Realizar, interpretar e corrigir os parâmetros laboratoriais durante a circulação extracorpórea, sob orientação médica; V – Realizar, interpretar e controlar o tempo de coagulação ativada em pacientes heparinizados (durante as cirurgias, bem como à beira do leito, nos casos de ECMO ou assistência ventricular direita ou esquerda), assim como tromboelastograma, sob orientação médica; VI – Prever, requisitar e controlar os materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos de circulação extracorpórea, especialmente oxigenadores, circuitos, reservatórios, filtros, cânulas e outros acessórios; VII – Examinar e testar os componentes da máquina coração-pulmão, realizando o controle de sua manutenção preventiva e corretiva, conservando-a permanentemente em condições de uso; VIII – Obter informações com a equipe médica sobre a história clínica do paciente; verificar a existência de doenças e condições que possam interferir na execução ou que requeiram cuidados especiais na condução da circulação extracorpórea, tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças endócrinas, uso de diuréticos, digitálicos e anticoagulantes; IX – Obter dados biométricos do paciente, como: idade, peso, altura e superfície corpórea, para cálculo dos fluxos de sangue, gases, composição e volume dos líquidos do circuito; X – Calcular as doses de heparina para a anticoagulação sistêmica e de protamina, para sua posterior neutralização; XI – Decidir junto à equipe médica o tipo de circuito e as cânulas mais adequadas, bem como outros acessórios para serem utilizados durante as perfusões; XII – Obter do anestesíologista os parâmetros hemodinâmicos do paciente, desde a indução anestésica, para a adequada manutenção da perfusão durante a operação; XIII – Sob o comando do cirurgião, executar a circulação do sangue e sua oxigenação extracorpórea monitorando as pressões arteriais e venosas, diurese, tensão dos gases sanguíneos, hematócrito, nível de anticoagulação e promovendo as correções necessárias; XIV – Induzir o grau de hipotermia sistêmica determinado pelo cirurgião, pelo esfriamento do sangue no circuito do oxigenador, para preservação metabólica do sistema nervoso central e dos demais sistemas orgânicos, reaquecendo o paciente ao final do procedimento; XV – Administrar os medicamentos necessários ao paciente, no circuito, sob orientação da equipe médica, como: inotrópicos, vasopressores, vasodilatadores, agentes anestésicos e outros; XVI – Encerrar o procedimento, retornando a ventilação ao anestesista, após o coração reassumir as suas funções, mantendo a volemia do paciente e as condições hemodinâmicas necessárias ao bom funcionamento cardiorrespiratório; XVII – Preencher a ficha de perfusão, que deve conter todos os dados relativos ao procedimento, bem como o balanço hídrico e sanguíneo, para orientação do tratamento pós-operatório; XVIII – Realizar assistência circulatória mecânica e/ou respiratória temporária e quimioterapia hipertérmica, em parceria com a equipe cirúrgica; (SBCEC, 2017).

Quanto ao remanejamento do enfermeiro perfusionista para desempenhar outras atividades assistenciais além das de perfusionista, o Parecer 047/2019 do Conselho Regional de Enfermagem Ceará, publicou a seguinte análise:

Assim, em consonância com a legislação exposta, opinamos pela impossibilidade de remanejamento/deslocamento desse profissional para outras áreas do nosocômio, salvo se as atividades a serem realizadas estiverem expressamente relacionadas àquelas dispostas na Resolução do Conselho Federal e nas normas que regulamentam o profissional perfusionista, acima citadas,

assim como estarem em consonância com o Edital do certame no qual foram submetidos. (COREN-CE, 2019)

Em relação a recomendação de uso das Normas Brasileiras de Sociedade de Especialistas, fundamentada na Resolução Cofen 667/2021, para definir as atribuições dos enfermeiros perfusionistas, é salutar esclarecer o valor legal de uma normativa.

As normas asseguram as características desejáveis de produtos e serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental – e tudo isto a um custo econômico. A norma é, por princípio, de uso voluntário, mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas. (ABNT, 2024)

Para sua aplicação legal, a norma necessita ser reconhecida pelo ordenamento jurídico, caso contrário, cabe aos agentes econômicos decidirem se as usam ou não como referência técnica.

Após esta explanação, cabe analisar o Edital do concurso para o cargo de Enfermeiro Perfusionista bem como o contrato de trabalho apresentado pelo inscrito.

No Edital nº 03 - EBSERH - ÁREA ASSISTENCIAL, de 31 de março de 2015 consta que: “Os candidatos que ingressarem no quadro de pessoal da EBSERH serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “ Nesse contexto, deve-se observar o artigo 469 da CLT:- **“Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência**, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.” Ou seja, deve-se entender anuência, condição estabelecida em contrato assinado pelo empregado.

No contrato apresentado, há cláusula que determina que o empregado é admitido na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -EBSERH, para o exercício do cargo de enfermeiro - cardiologia - perfusionista, para desempenhar as atribuições definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e cumprir as determinações (...)

Em pesquisa ao Plano de Cargos e Salários da EBSERH, destacamos as seguintes informações:

1.2 Função: a descrição de função divide-se em:

a. **Descrição Sumária - descreve de forma sucinta as principais atribuições do cargo;**

b. Atribuições - descreve de forma detalhada, todas as atividades que o empregado realiza;

c. Requisitos básicos da função - define o mínimo indispensável de formação e conhecimentos para o exercício de cada função.

Fica estabelecido que, a cada dois anos, haverá uma revisão dos cargos e funções ou sempre que houver necessidade de ajustes, a fim de adequá-las às mudanças tecnológicas e de mercado. (BRASIL, 2023; GRIFO NOSSO)

Por conseguinte, a Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais (2014), define as atribuições do Enfermeiro - Perfusionista:

Participar na elaboração de planos assistenciais à saúde dos pacientes submetidos à circulação extracorpórea; Realizar o planejamento, a organização e a execução da substituição das funções cardiovasculares e respiratórias (circulação extracorpórea, assistência circulatória mecânica), bem como a preservação das funções metabólicas e orgânicas dos pacientes submetidos à cirurgia do coração e grandes vasos, sob orientação da equipe médica; Monitorar os parâmetros fisiológicos vitais e sua adequação em cirurgias que necessitem de suporte cardiocirculatório; Preparar e administrar soluções cardioplégicas e rinoplégicas, sob orientação da equipe médica; Interpretar e corrigir os parâmetros laboratoriais durante a circulação extracorpórea, sob orientação da equipe médica; Realizar, interpretar e controlar o tempo de coagulação ativada em pacientes heparinizados (durante a cirurgia, bem como à beira do leito, nos casos Oxigenação por Membrana Extracorpórea - ECMO ou assistência ventricular direita ou esquerda), sob orientação médica; Prever, requisitar e controlar os materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos de Circulação Extracorpórea - CEC;

Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

*** Além das atribuições descritas, os empregados públicos contratados pela EBSEERH devem, necessariamente, no exercício de suas atribuições: (...) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (BRASIL, 2014; GRIFO NOSSO)**

Diante disso, ainda destacamos que entre as atribuições de Enfermeiro da EBSEERH, estão elencadas as seguintes funções:

Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais;(...)Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; (...)Realizar demais atividades inerentes ao emprego. (BRASIL, 2014; GRIFO NOSSO)

No que concerne a desvio de função do enfermeiro perfusionista questionada pelo inscrito, é essencial analisar a jurisprudência sobre ação trabalhista emitida pela Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região semelhante ao fato em tela, posto que um enfermeiro perfusionista, aprovado em concurso pela EBSEERH, alegou desvio de função devido a contratante exigir a prestação de atividade assistencial alheia ao cargo contratado. Destacamos a análise e decisão judicial:

A empresa ré, por sua vez, acostou o documento (Descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais) que explicita competir ao enfermeiro - cardiologia - perfusionista, além das tarefas próprias da especialidade, realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

Reputo, assim, não provado pelo reclamante que sua contratação se deu exclusivamente para o exercício de tarefas da especialidade de perfusionista, ou que a prestação de serviços assistenciais de enfermeiro seja elemento alheio a seu contrato de trabalho.

Quanto a esses aspectos, considero suficientemente provado na instrução que o destacamento dos perfusionistas para tarefas assistenciais não se dá em prejuízo do exercício de suas funções próprias, por isso é feito quando não há o agendamento de cirurgias, com o intuito de aproveitamento dessa força de trabalho o espaço ocioso da jornada de trabalho contratada.

Por todo o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados na vertente reclamação trabalhista, porque não configurado na espécie o desvio de função alegado. (BRASIL, 2019)

Por fim, salienta-se que no Código de Ética da Enfermagem, Resolução Cofen 564/2017, são relevantes para esta inquirição os seguintes artigos:

Dos Direitos:

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Dos Deveres:

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Das Proibições

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional. (COFEN, 2017)

III. CONCLUSÃO

As atribuições do enfermeiro perfusionista são de extrema importância e complexidade, devendo o profissional estar habilitado nos termos da Resolução Cofen nº 667/2021, podendo executar as inúmeras atividades descritas nas Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC, fundamentadas neste parecer.

Esclarecemos que esta autarquia não compartilha da orientação do enfermeiro assistencial assumir mais de uma unidade concomitantemente, para não incorrer no acúmulo de funções em detrimento da assistência aos pacientes. Pois, é responsabilidade da instituição prever o dimensionamento de funcionários com base no índice de segurança técnica.

Entretanto, no caso específico do enfermeiro perfusionista contratado pela EBSEH, deve-se atentar para o que rege o edital de concurso, o qual informa que o profissional será admitido por meio de contrato de trabalho regido pela CLT. No referido contrato, constatou-se cláusula determinando que as atribuições serão as designadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da instituição. Este por sua vez cita a descrição sumária das atividades do enfermeiro perfusionista que inclui realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Com base na jurisprudência citada anteriormente sobre o mesmo assunto, que julgou improcedente a alegação de desvio de função do enfermeiro perfusionista, mediante o artigo 469 da CLT o qual diz que se houver anuência do empregado, ou seja concordância com o contrato de trabalho assinado, cabe ao estabelecimento avaliar a necessidade do remanejamento para outras atividades inerentes à competência legal do enfermeiro quando não houver necessidade de suas atividades de perfusionista durante a sua jornada de trabalho.

Realizado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos

Curitiba, 10 de outubro de 2024

REFERÊNCIAS:

SBCEC. Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea. **Normas Brasileiras para o exercício da especialidade de perfusionista. 2017.** Disponível em: https://sbcec.com.br/wp-content/uploads/2023/02/normas_brasileiras_2018.pdf> Acesso em: 25 de setembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. Parecer Técnico Coren-CE nº 047/2019. **Atuação do enfermeiro com pós-graduação em cardiologia perfusionista.** Disponível em: <<https://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Parecer-047.pdf>> Acesso em: 27 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm Acesso em 05 de setembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 05 de setembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 667/2021. **Atualiza a normatização da atuação do enfermeiro perfusionista.** Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-667-2021/>> Acesso em 25 de setembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Plano de Cargos, carreiras e salários.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/demonstrativos-de-quadro-de-pessoal-remuneracoes-e-beneficios/cargos-carreiras-e->

[beneficios/plano-de-cargos-e-beneficios/plano-de-cargos-carreiras-e-salarios](#)> Acesso em 04 de outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Descrição Sumária das atribuições dos cargos dos hospitais universitários.** Brasília, 2014. Disponível em: https://ebserh.mec.gov.br/images/pdf/gestao_pessoas/atribuicoes_descricao_sumaria_hufs_28112014_v1.pdf Acesso em 30 de setembro de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região. **Ação Trabalhista. Rito Ordinário. XXXXX8720185160003. 3ª Vara de Trabalho de São Luis. 2019.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-16/2511593720/inteiro-teor-2511593786>> Acesso em 30 de setembro de 2024.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Sobre a Normalização. 2024.** Disponível em: <<https://abnt.org.br/normalizacao/sobre-a-normalizacao/>> Acesso em 04 de outubro de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 05 de outubro de 202



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522745** e o código CRC **415E88B1**.